



12633960



08027.000769/2020-93



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 2146/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 14 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 891/2020, de autoria do Deputado Federal Léo Moraes - PODE/RO.

Referência: **Ofício 1aSec/RI/E/nº 1388**

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 891/2020, de autoria do Deputado Federal Léo Moraes (PODE/RO) para encaminhar a Vossa Excelência informações *"sobre as ações da pasta em apoio aos povos indígenas do estado de Rondônia, no que diz respeito à proteção e promoção de seus direitos, bem como do fortalecimento de ações efetivas no combate ao coronavírus"*, nos termos da documentação anexa.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

ANEXOS

1. OFÍCIO Nº 1835/2020/PRES/FUNAI e Documentação correlata (12633957).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000769/2020-93
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

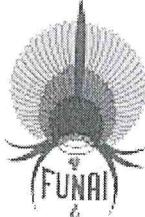
SEI nº 12633960

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



2404605

08027.000769/2020-93



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Informação Técnica nº 163/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI

Em 21 de agosto de 2020

Ao Senhor

Coordenador de Acompanhamento da Saúde Indígena

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 891/2020, de autoria do Deputado Federal Léo Moraes PODE/RO.

1. Trata-se do Despacho COGAB/PRES (2381406) que versa sobre o Ofício Nº 1921/2020/AFEPAR/MJ (2380144), encaminhando o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 891/2020 (2380134), de autoria do Deputado Federal Léo Moraes PODE/RO, através do qual solicita-se informações acerca de medidas adotadas pela FUNAI para o enfrentamento da COVID-19 nas comunidades indígenas do Estado de Rondônia, conforme abaixo.

As questões levantadas pelo Parlamentar são as seguintes:

- 1. Quais ações estão sendo tomadas para que os indígenas permaneçam nas aldeias e não precisem se deslocar às cidades?**
- 2. Quantos indígenas já foram contaminados no estado?**
- 3. Quantos indígenas morreram no estado?**
4. Foram instaladas barreiras sanitárias para impedir a entrada de não indígenas nas aldeias?
5. O que o Poder Legislativo pode fazer para ajudar a proteger as aldeias indígenas?

2. De forma a dar subsídios para resposta às solicitações de informações que se referem às atribuições regimentais desta unidade, contidas nos itens [1], [2] e [3], **as quais destacamos em negrito**, informa-se que o que segue.

3. Esta Fundação Nacional do Índio tem trabalhado em articulação interinstitucional para a viabilização da entrega de cestas de alimentos e kit's de higiene e limpeza às famílias indígenas de todo o país, como estratégia de contenção da circulação de pessoas e garantia da segurança alimentar e nutricional diante da necessidade de distanciamento social neste contexto e emergência em saúde pública causado pela COVID-19.

4. De forma a viabilizar a distribuição dos alimentos aos indígenas foram firmados dois Termos de Execução Descentralizada (TED): (i) entre o Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos (MMFDH) e a CONAB, para a aquisição dos alimentos e envio destes às unidades descentralizadas da Funai; e (ii) entre o MMFDH e a Funai para garantir os recursos necessários para o

suporte logístico de distribuição das cestas de alimentos desde as Coordenações da Funai até as famílias indígenas beneficiadas.

5. Estão sendo beneficiadas por esses dois instrumentos, um total de 154.397 (cento e cinquenta e quatro mil e trezentos e noventa e sete) famílias em todo o país, conforme levantamento de necessidade feito junto às 39 (trinta e nove) Coordenações Regionais da FUNAI no país e suas unidades vinculadas. No total, serão 308.794 (trezentos e oito mil, setecentos e noventa e quatro) cestas de alimentos distribuídas aos povos indígenas da jurisdição das 39 Coordenações Regionais da FUNAI cobrindo todo o território nacional. Desta forma, cada família indígena apontada no levantamento recebeu ou irá receber duas cestas de alimentos da CONAB, cuja distribuição e entrega está sendo organizada pela Funai. Informa-se ainda, que as entregas das cestas referentes a este TED estão em fase de finalização. Até o dia 16 de agosto, já haviam sido entregues **289.999 cestas alimentares da CONAB**.

6. No âmbito da Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais – CGPDS, também foram solicitados recursos adicionais para atender a situações mais emergenciais, que necessitam o imediato fornecimento de alimentos aos indígenas em situação de extrema vulnerabilidade, e exigem aquisições não previstas nos planos de trabalho enviados para aquisição pela CONAB. Tal requisição de suplementação orçamentária foi articulada junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Ministério da Economia, para aquisição de **gêneros alimentícios e de higiene** para grupos indígenas vulneráveis, de insumos de higiene e proteção para os servidores da Funai e indígenas como barreiras de transmissão de contágio do vírus, bem como para apoio às unidades descentralizadas da Funai com combustível para eventual deslocamento de indígenas. Com este recurso descentralizado às Coordenações Regionais, amparadas pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estas unidades puderam fazer as aquisições dos itens de higiene e alimentação, além de promover a entrega das cestas nas aldeias, arcando com os custos da logística. Até o dia 16 de agosto, foram distribuídas **77.223 cestas alimentares e 58.587 kit's de higiene, provenientes dos recursos emergenciais**.

7. A Funai também tem trabalhado com a entrega de cestas e kit's de higiene provenientes de doações. Até o dia 16 de agosto, foram distribuídas **40.230 cestas alimentares e 4.385 kit's de higiene provenientes de doações**.

8. No que se refere aos dados epidemiológicos solicitados no item [4], informa-se que a implementação direta das ações e serviços de saúde prestados aos povos indígenas, bem como a gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (Sasi-SUS) é atribuída à Secretaria Especial de Saúde Indígena, do Ministério da Saúde (Sesai/MS), e também aos estados e municípios por meio de suas secretarias de saúde, nos termos da LEI NO 9.836, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999, que institui o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS).

9. O DECRETO N° 9.795, DE 17 DE MAIO DE 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde, define as competências da Secretaria Especial de Saúde Indígena, dentre as quais inclui:

Art. 40. À Secretaria Especial de Saúde Indígena compete:

IV - orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena e de educação em saúde segundo as peculiaridades, o **perfil epidemiológico** e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial Indígena, em consonância com as políticas e os programas do SUS, às práticas de saúde e às medicinas tradicionais indígenas, e a sua integração com as instâncias assistenciais do SUS na região e nos Municípios que compõem cada Distrito Sanitário Especial Indígena;

10. Informa-se, portanto, que a Sesai tem publicado diariamente (com exceção dos domingos), desde o dia 24 de março de 2020, Boletins Epidemiológicos sobre a COVID-19 entre os indígenas atendidos pela Sesai, os quais informam o número de "casos suspeitos", "confirmados", "infetados atual", "cura clínica", "descartados" e "óbitos" por Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI). O Boletim pode ser acessado por meio do endereço eletrônico <http://www.saudeindigena.net.br/coronavirus/mmapaEp.php>.

11. Ressalta-se que os distritos sanitários cuja jurisdição, ou parte dela, se encontra no Estado de Rondônia são DSEI Vilhena, Porto Velho e Cuiabá.

12. Sendo o que tinha a ser informado no momento, no âmbito desta Coordenação de Acompanhamento de Saúde Indígena encaminha-se a presente informação.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Cabral de Oliveira Dutra

Indigenista Especializada



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cabral de Oliveira Dutra, Indigenista Especializado(a)**, em 24/08/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador
2404605 e o código CRC **A71A8CD9**.

Referência: Processo nº 08027.000769/2020-93

SEI nº 2404605



2412071

08027.000769/2020-93



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Informação Técnica nº 13/2020/ASTEC - CGIIRC-FUNAI

Em 03 de setembro de 2020

Ao Senhor Coordenador-Geral de Índios Isolados e de recente Contato

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 891/2020, de autoria do Deputado Federal Léo Moraes - RO

INTRODUÇÃO

1. Trata-se o presente processo encaminhado a esta Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato (CGIIRC/DPT), no qual o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 891/2020, de autoria do Deputado Federal Léo Moraes - RO solicita informações *sobre as ações da pasta em apoio aos povos indígenas do estado de Rondônia, no que diz respeito à proteção e promoção de seus direitos, bem como do fortalecimento de ações efetivas no combate ao coronavírus.*

2. O requerimento solicita o seguinte:

1. Quais ações estão sendo tomadas para que os indígenas permaneçam nas aldeias e não precisem se deslocar às cidades?
2. Quantos indígenas já foram contaminados no estado?
3. Quantos indígenas morreram no estado?
4. Foram instaladas barreiras sanitárias para impedir a entrada de não indígenas nas aldeias?
5. O que o Poder Legislativo pode fazer para ajudar a proteger as aldeias indígenas?

3. Os questionamentos de 1 a 4 podem ser respondidos por esta CGIIRC, considerando suas competências regimentais.

4. Passamos às considerações.

CONTEXTUALIZAÇÃO

5. A CGIIRC, por meio das Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental (CFPEs), atua na Amazônia Legal na proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato através da manutenção de equipes permanentes em Bases de Proteção Etnoambiental (BAPEs) e pontos de apoio com atividades ininterruptas.

6. Essas estruturas, alocadas nas Terras Indígenas de abrangência das CFPEs, atuam com equipes formadas por servidores, colaboradores eventuais e indígenas durante todos os dias do ano, de

modo a realizar proteção territorial, controle de acesso, garantia dos direitos dos povos indígenas de recente contato por meio do apoio e promoção de ações de saúde e processos educativos (dentre muitas outras). Esta atuação ininterrupta é responsável por garantir a política de Estado na proteção dos territórios com presença dessas populações, as quais são conhecidos por sua vulnerabilidade epidemiológica.

7. No estado de Rondônia, a CFPE Guaporé atua junto aos povos de recente contato Kanoé e Akuntsú e com presença de povos indígenas isolados. Já a CFPE Uru-Eu-Wau-Wau atua na proteção de povos indígenas isolados e no monitoramento territorial.

8. No que tange à área de atuação das Frentes de Proteção mencionadas no item anterior, esta CGIIRC informa não haver contaminação de indígenas pela covid-19 e que os indígenas da área de atuação da CFPE Guaporé permanecem na TI.

9. Por fim, quanto às barreiras sanitárias, consta 1 (uma) barreira na TI Rio Branco e outra na TI Uru-Eu-Wau-Wau.

10. Sendo o que tinha a informar, à consideração superior.

(Assinado eletronicamente)

Priscila Ribeiro da Cruz

Assistente Técnica



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA RIBEIRO DA CRUZ, Assistente Técnico(a)**, em 03/09/2020, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **2412071** e o código CRC **1EDD933A**.



2424365

08027.000769/2020-93



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Informação Técnica nº 122/2020/COPS/CGPDS/DPDS-FUNAI

Em 31 de agosto de 2020

À Coordenação de Proteção Social

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 891/2020, de autoria do Deputado Federal Léo Moraes - RO.

1. Em atenção ao Despacho Cops/CGPDS (2409200), solicitando análise dos autos e manifestação técnica acerca do Requerimento de Informação Parlamentar nº 891/2020 (2380134), tecemos as considerações que seguem.

2. Trata-se de solicitação de subsídios para resposta da Funai em questionamento apresentado pelo Deputado Léo Moraes, de Rondônia. As questões levantadas pelo Parlamentar são as seguintes:

1. Quais ações estão sendo tomadas para que os indígenas permaneçam nas aldeias e não precisem se deslocar às cidades?
2. Quantos indígenas já foram contaminados no estado?
3. Quantos indígenas morreram no estado?
4. Foram instaladas barreiras sanitárias para impedir a entrada de não indígenas nas aldeias?
5. O que o Poder Legislativo pode fazer para ajudar a proteger as aldeias indígenas?

3. Considerando as competências regimentais da Coordenação de Proteção Social - Cops, prestaremos informações sobre as atividades realizadas, no âmbito desta Coordenação, referentes ao questionamento n. 1.

4. A Cops tem atuado de forma a subsidiar os servidores das Unidades Descentralizadas da Funai para a prestação de esclarecimentos acerca das regras que envolvem os benefícios sociais do Programa Bolsa Família e Auxílio Emergencial do Governo Federal, apoiando, ainda, a organização e planejamento do deslocamento de indígenas, com vistas a evitar o contágio por Covid-19. Para tanto, a

Cops encaminhou às Coordenações Regionais da Funai (CR) os seguintes documentos orientadores:

- Memorando-Circular n. 5/2020/COPS/CGPDS/DPDS-FUNAI (2066471): Recomendações para deslocamentos para recebimento de benefícios sociais, em razão da pandemia decorrente da Covid-19
- Memorando-Circular n. 9/2020/COPS/CGPDS/DPDS-FUNAI (2208826): Informações sobre solicitações encaminhadas por servidores da Funai acerca de benefícios sociais - Auxílio Emergencial e Programa Bolsa Família
- Memorando-Circular n. 12/2020/COPS/CGPDS/DPDS-FUNAI (2240030): Sobre a ampliação do prazo de validade para saque do Auxílio Emergencial, para quem já é do Bolsa Família
- Memorando-Circular 14/2020 (2258899): Informações atualizadas sobre o Auxílio Emergencial e encaminhamento do Guia de Orientações para Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - v. 2 (2255448) - publicação do Ministério da Cidadania
- Memorando-Circular n. 17/2020/COPS/CGPDS/DPDS-FUNAI (2332595) – Prorrogação do prazo para saque de benefícios do Programa Bolsa Família.
- Memorando-Circular nº 18/2020/COPS/CGPDS/DPDS-FUNAI (2383508) - Prazos saques benefícios - contexto Pandemia Covid-19

5. Desse modo, a Cops tem buscado manter fluxo de informações corretas e atualizadas acerca dos benefícios sociais, como forma de subsidiar a organização de deslocamentos de indígenas, para evitar saídas desnecessárias ou frustradas, de maneira a evitar aglomerações e situações de contágio por covid-19. Além disso, a CGPDS tem descentralizado recursos para que as CRs apoiem deslocamentos mais urgentes dos indígenas, de modo a observar os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

6. Assinalamos, ainda, que a Cops, além do diálogo direto com os servidores das Unidades Descentralizadas da Funai, vem mantendo interlocução constante com equipes técnicas do Ministério da Cidadania, que atuam nos programas mencionados, com vistas a apresentar demandas e necessidades de atendimento às especificidades socioculturais dos povos indígenas.

7. Outro ponto que destacamos é sobre a possibilidade de os pagamentos dos benefícios serem realizados nas aldeias, conforme registrado no Requerimento mencionado. Consideramos que medidas que favoreçam a realização de pagamentos nas aldeias - providência já solicitada pelo Parlamentar signatário - certamente irão atender às necessidades das comunidades indígenas, especialmente as que se localizam em áreas mais distantes ou de difícil acesso. Ainda que os indígenas necessitem, inevitavelmente, deslocar-se a áreas urbanas para a resolução de diferentes questões - atendimento em saúde, aquisição de alimentos e instrumentos de trabalho, pagamento de contas e comercialização de produções próprias, dentre outras -, o recebimento do pagamento na aldeia pode contribuir para melhorar o planejamento de ações, diminuindo a ocorrência de deslocamentos frustrados, bem como evitando a saída de público vulnerável ou do grupo de risco (idosos, gestantes, portadores de enfermidades e de comorbidades). Temos recebido relatos recorrentes de Coordenações Regionais da Funai, em diversos locais do país, especialmente na Região Norte, acerca de problemas relativos ao pagamento de benefícios (tais como: insuficiência de numerário nos canais de pagamento, deslocamentos de grupos indígenas em dias errados e problemas no sistema do Ministério da Cidadania, por exemplo). Esses problemas podem provocar permanência prolongada não planejada de indígenas na cidade, em condições precárias, agravando contextos de vulnerabilidade já existentes, bem como aumentando a exposição ao contágio por covid-19 e outras doenças.

8. Caso sejam necessários esclarecimentos adicionais, colocamo-nos à disposição.

9. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mary Kawauchi, Indigenista Especializado(a)**, em 01/09/2020, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2424365** e o código CRC **48D27B12**.

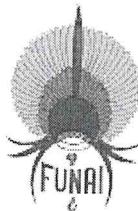
Referência: Processo nº 08027.000769/2020-93

SEI nº 2424365



2398836

08027.000769/2020-93



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Nota Técnica nº 44/2020/COIT/CGMT/DPT-FUNAI

Em 19 de agosto de 2020

Ao Senhor Coordenador de Prevenção de Ilícitos

Assunto: **RIC nº 891/2020**

1. Referente ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 891/2020, de autoria do Deputado Federal Léo Moraes PODE/RO, encaminhado pelos despachos Cogab/Pres (2381406), Cogab/DPT (2381911), CGMT (2382654), COPI (2395803), que solicita subsídios para produção de resposta da Presidência.

2. Informamos que no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável estão sendo tomadas diversas providências quanto as ações para que os indígenas permaneçam nas aldeias e não precisem se deslocar às cidades, conforme explicitado na Informação Técnica nº 163/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI (2404605), § 4º, 5º e 6º.

3. No entanto é importante ponderar que, conforme orienta Informação Técnica nº 146/2020/COFIS/CGMT/DPT-FUNAI (2256492):

"Tanto as Barreiras Sanitárias, quanto os Postos de Controle de Acesso, não estão fundamentados na ideia de cerceamento da livre circulação dos indígenas pelo seu território, ou por áreas adjacentes a este. O trabalho realizado junto aos indígenas é o de sensibilização sobre o risco desta circulação, principalmente pelos núcleos urbanos regionais, bem como sobre a necessidade de reduzir tais deslocamentos, com o propósito de evitar eventuais riscos de exposição e contágio."

4. Esclarecemos que as informações relacionadas à índices de contaminação e mortalidade de indígenas são competência do Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai/MS), nos termos da LEI NO 9.836, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999, que instituiu o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS); conforme orienta a Informação Técnica nº 163/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI (2404605), § 8º, 9º e 10º.

5. As Barreiras Sanitárias foram instaladas sob demanda das comunidades indígenas, das unidades regionais e locais da Funai e, segundo a Informação Técnica nº 146/2020/COFIS/CGMT/DPT-FUNAI, são caracterizadas:

"22. No contexto da pandemia da Covid-19, o termo Barreira Sanitária se popularizou, estando relacionado a bloqueios com a presença de profissionais de saúde aptos a proceder a chamada busca ativa, procedendo a análise clínica das pessoas que cruzam as barreiras, visando identificar se estas apresentam sintomas que indiquem contágio pelo coronavírus Sars-Cov-2 e, no caso positivo, orientando sobre a adoção de regras de distanciamento social em regime domiciliar, ou eventualmente encaminhando as mesmas para atendimento médico hospitalar.

23. Tem-se então que as Barreiras Sanitárias dependem necessariamente da presença de um

*profissional de saúde apto a realizar tais procedimentos de triagem e avaliação clínica daqueles que passam pelo local (conferir vídeos do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC): *O que são as barreiras sanitárias? e Tudo sobre quarentena, toque de recolher e barreira sanitária.*)."*

6. A localização dessas barreiras em todo o país, inclusive no estado de Rondônia, pode ser obtida sítio da Funai (<http://www.funai.gov.br/index.php/servicos/geoprocessamento>).

7. Quanto a pergunta "5": *O que o Poder Legislativo pode fazer para ajudar a proteger as aldeias indígenas?*, consideramos que na medida em que o Legislativo promova medidas que fomentem a estruturação da Fundação Nacional do Índio, tanto no sentido de recursos orçamentários quanto na renovação do quadro de servidores já está ajudando a proteger as aldeias indígenas pois assim a Fundação tem condições de executar sua missão institucional.

8. Visando exemplificar o que foi dito acima cita-se os dados da Informação Técnica nº 19/2019/COPI/CGMT/DPT-FUNAI (1182229). No ano de 2019 a CGMT realizou um levantamento dos dados de Orçamento e Recursos Humanos da Coordenação-Geral desde o ano de 2010 (um ano após sua criação) até o ano de 2019. Conforme os dados consolidados da Tabela Recursos Humanos CGMT - 2010 a 2019 (1182206), verifica-se que a Coordenação Geral sofreu uma perda de 60% do seu quadro funcional na categoria de técnicos finalísticos em relação ao ano de 2011 (ano com maior número de técnicos) para 2019 (ano com menor número de técnicos). Destaca-se aqui que técnicos finalísticos são aqueles que não atuam na área administrativa e nem são os estagiários. Essa categoria inclui os 3 Coordenadores de Área da CGMT, e, o Coordenador Geral da CGMT.

9. Ao avaliarmos os dados da tabela abaixo, incluindo os dados desse ano (mês de setembro) que foram inseridos na última coluna, continuamos com 10 técnicos finalísticos incluindo, já inclusos os 4 Coordenadores (3 de Área e 1 Geral), sendo que somente 2 desses são do quadro de servidores da Funai o que revela uma maior queda na quantidade de servidores da Funai na Coordenação em relação aos anos anteriores:

Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Técnicos	23	25	23	19	20	12	18	16	17	10	10
Apoio	6	12	10	8	6	4	7	6	7	4	2
Estagiário	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	0
Total Equipe	30	38	34	28	26	17	26	23	25	15	12

10. Em 2010 a CGMT possuía **23 técnicos** de atividade finalística (incluindo os 4 Coordenadores), 6 técnicos de atividade meio e 1 estagiário, totalizando uma equipe composta por 30 pessoas. No exercício seguinte, em 2011, foi o ano em que a equipe alcançou o seu maior número de pessoas, com um total de 38 membros, sendo **25 técnicos** de atividade finalística (incluindo Coordenadores), 12 técnicos de atividade meio e 1 estagiário. O ano de 2019 e 2020 contrastam drasticamente com o cenário de 2011. Em janeiro de 2019 a equipe totalizou apenas 15 pessoas, sendo **10 técnicos** de atividade finalística (incluindo Coordenadores), 4 técnicos de atividade meio e 1 estagiário. Em 2020 totaliza 12 pessoas! Ou seja, uma equipe que já teve um total de 38 pessoas está atualmente com 12.

11. Ainda referente a Informação Técnica nº 19/2019/COPI/CGMT/DPT-FUNAI (1182229), no seu Parágrafo 10.1 é apresentada a Evolução do desmatamento em TIs na Amazônia Legal em relação a quantidade de RH e orçamento da CGMT. Conclui-se que existe uma correlação entre a disponibilidade orçamentária, de recursos humanos e de índices de desmatamento das TIs:

Acredita-se haver uma correlação direta, ainda que não exclusiva, entre disponibilidade orçamentária, disponibilidade de recursos humanos e os índices de desmatamento das Terras Indígenas. Isso porque, o fortalecimento das políticas públicas de Proteção Territorial constitui um dos requisitos prioritários para a redução de práticas ilícitas incidentes sobre estas áreas. Notadamente, quando o Estado brasileiro conta com recursos e equipes qualificadas para atuarem na redução das vulnerabilidades das Terras Indígenas, a situação ambiental destas áreas melhora consideravelmente e, com isso, consequentemente, ocorre a melhoria nas condições de vida das populações indígenas que residem nestes territórios.

12. Ou seja, para o correto cumprimento da missão Institucional da Funai cada setor (Unidade)

deve ter um quadro de servidores adequados para execução de suas obrigações regimentais e ainda com adequado orçamento.

13. Nesse contexto, a Funai tem realizado alguns esforços para mudar esse quadro. Em 2018 a Presidência da Funai instituiu, em 23 de março de 2018, via Portaria nº 416/2018/Pres-Funai, o Grupo de Trabalho (GT) para atualização da proposta de Plano de Carreira Indigenista (PCI), da Fundação Nacional do Índio (Funai) - GT PCI.

14. O GT PCI foi instituído com vistas ao *fortalecimento da Instituição e sua consequente contribuição para a efetividade do Programa de Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas do Plano Plurianual*. O GT, dentro dos prazos exigidos e devidos ritos, entregou a proposta de Medida Provisória para criação e disciplinamento do Plano de Carreira Indigenista – PCI e do Plano Especial de Cargos – PEC (SEI nº 1745074) - MP PCI/PEC, da Funai com seus respectivos Anexos numerados de I a XIII (SEI nº 1745074), no mês de maio de 2018 à apreciação das autoridades competentes da Funai.

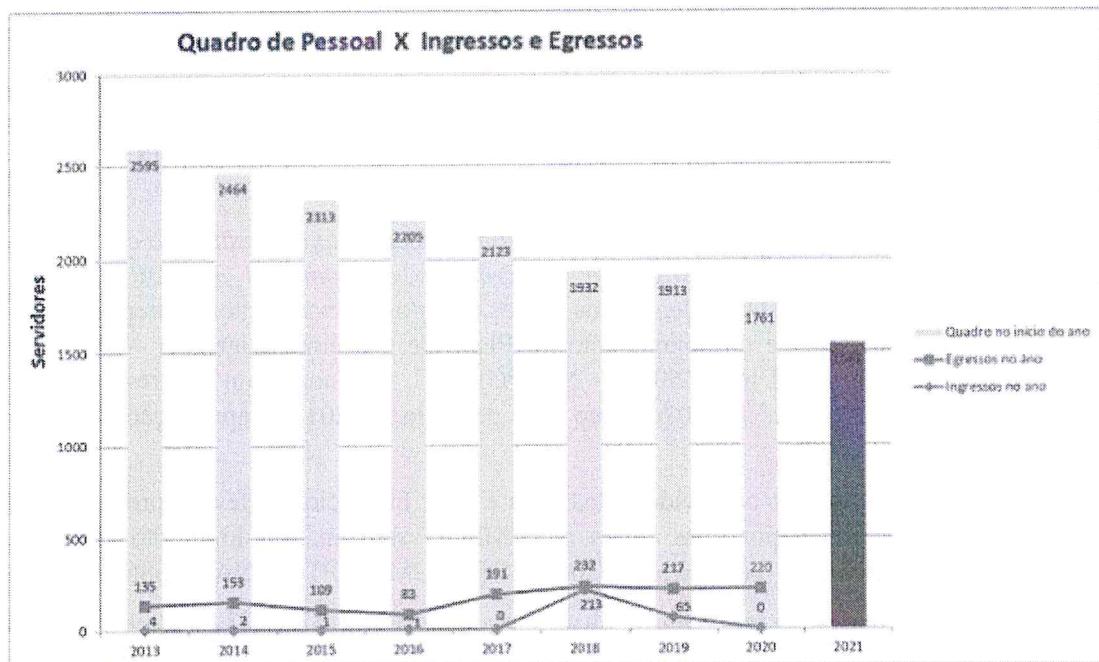
15. Apesar de cumprir os devidos ritos intra e inter Institucionais teve a proposta de Medida Provisória PCI/PEC devolvida por duas vezes pelo MPOG sem análise do mérito com a seguinte informação conforme Informação Técnica nº 61/2019/COPI/CGMT/DPT-FUNAI (1686580):

Em relação ao assunto, reitero os termos do Ofício n- 55820/2018-MP, de 4 de julho de 2018, no sentido de que as atuais diretrizes para gestão de carreiras no Poder Executivo Federal têm limitado a criação de novas carreiras e o encaminhamento de projeto de lei ou medida provisória que estruture novos Planos de Cargos com tabela diferenciada dos demais servidores do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, uma vez que este Ministério tem realizado estudos acerca da necessidade de ajustes nos cargos existentes.

16. Ou seja, apesar de ser uma Instituição de mais de 100 anos de existência, se contar com o SPI, uma das mais antigas do país, a Funai ainda não possui um plano de carreira próprio. Ressalta-se aqui que é uma carreira com característica de **funções típicas de Estado**.

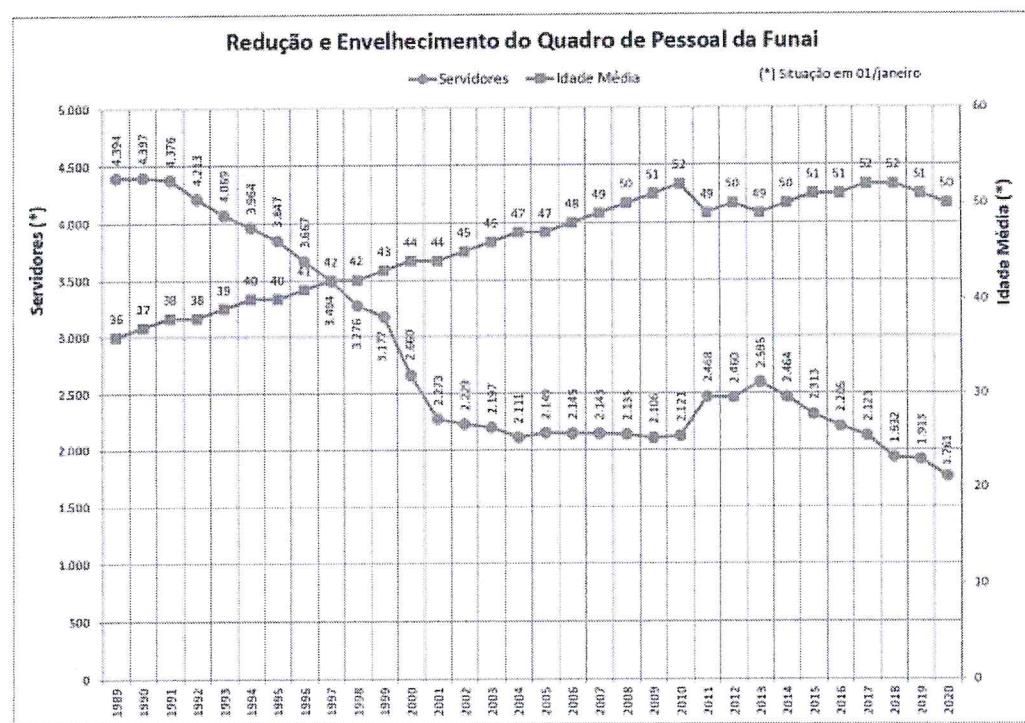
17. Cita-se também que nesse ano a Funai criou o Grupo de Trabalho para Concurso Público em 25 de maio de 2020, e, conforme Informação Técnica nº 2/2020/GTCON-FUNAI (2427948) emitida pelo GT "a quantidade de servidores da Funai é de 1,73 servidores para mil indígenas" com base no senso de 2010, sendo que esses dados já estão defasados - a quantidade de indígenas aumentou e a de servidores diminuiu. Como resultado desse GT foi solicitado novo concurso para Fundação.

18. Destaca-se o a seguir o *Quadro de Pessoal x Ingressos e Egressos e o Gráfico de Redução e Envelhecimento do Quadro de Pessoal* da Funai emitidos pelo referido GT do Concurso - Informação Técnica nº 2/2020/GTCON-FUNAI:



Egressos = aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, redistribuição e outros

Ingressos = concurso, redistribuição e outros



19. Diante dos dados expostos, fica nítido que sem ter uma adequada força de trabalho de servidores da Fundação por área técnica; com um Plano de Carreira que forneça incentivos para fixar os servidores, diminuindo a evasão que é altíssima pela falta de condições adequadas de trabalho, e um Plano de Carreira que incentive inclusive a melhoria de sua formação por meio de Gratificação de Qualificação; Concursos Públicos que possibilite a reposição do quadro funcional, ou seja, renove a força de trabalho da Fundação de forma continuada (até o momento tivemos apenas 3 concursos públicos); e, um Orçamento adequado às demandas Institucionais da Fundação, concluímos que somente dessa forma conseguiremos cumprir de forma efetiva nossa Missão Institucional.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ISOLDE LUIZA LANDO, Indigenista Especializado(a)**, em 08/09/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DIAS GONCALVES, Geógrafo(a)**, em 08/09/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2398836** e o código CRC **3B23CA18**.

Referência: Processo nº 08027.000769/2020-93

SEI nº 2398836



2458787

08027.000769/2020-93



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N° 1835/2020/PRES/FUNAI

Brasília - DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GOES
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares
Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar, sala 408
Brasília/DF - CEP: 70.064-900

Assunto: Resposta ao Ofício Circular N° 120/2020/AFEPAR/MJ - Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 891/2020, de autoria do Deputado Federal Léo Moraes PODE/RO
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000769/2020-93.

Senhor Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício Circular N° 120/2020/AFEPAR/MJ (2380145), por meio do qual essa Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, encaminhou, a esta Fundação, o "Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 891/2020, de autoria do Deputado Federal Léo Moraes - PODE/RO". As questões levantadas pelo Parlamentar são as seguintes:

- "(...) 1. Quais ações estão sendo tomadas para que os indígenas permaneçam nas aldeias e não precisem se deslocar às cidades?
- 2. Quantos indígenas já foram contaminados no estado?
- 3. Quantos indígenas morreram no estado?
- 4. Foram instaladas barreiras sanitárias para impedir a entrada de não indígenas nas aldeias?
- 5. O que o Poder Legislativo pode fazer para ajudar a proteger as aldeias indígenas?"

2. Nesse sentido, ratifico e apresento a Informação Técnica nº 163/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI (2404605); a Informação Técnica nº 13/2020/ASTEC - CGIIRC-FUNAI (2412071); a Informação Técnica nº 122/2020/COPS/CGPDS/DPDS-FUNAI (2424365); e a Nota Técnica nº 44/2020/COIT/CGMT/DPT-FUNAI (2398836), as quais expõem as ações realizadas, no âmbito desta Fundação, para prevenir e combater a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), bem como para garantir a segurança alimentar aos povos indígenas daquela região.

3. Sendo essas informações disponíveis, permaneço à disposição para esclarecimentos complementares.

Anexos: I - Informação Técnica nº 163/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI
(2404605)
II - Informação Técnica nº 13/2020/ASTEC - CGIIRC-FUNAI (2412071)
III - Informação Técnica nº 122/2020/COPS/CGPDS/DPDS-FUNAI
(2424365);
VI - Nota Técnica nº 44/2020/COIT/CGMT/DPT-FUNAI (2398836)

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

FREDSON GOMES

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fredson Ferreira Gomes, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 14/09/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2458787 e o código CRC **F8D93C2D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000769/2020-93

SEI nº 2458787

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate
CEP: 70308-200 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>